



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Coronel Pilar-RS, 10 de julho de 2014

Alvará para supressão de vegetação Nº: 009\2014

O município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 042150/30001-39, situada na Avenida 25 de Julho, 538, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente. Com base nos artigos 9º e 13º da Lei Complementar 140/2011, Resolução Consema 102/05 e com base no posicionamento técnico favorável cfe. projeto elaborado pela **técnica Adriani Muller, ART- CRBIO nº: 2014/10136**, expedo o presente **Alvará de Serviços Florestais** que autoriza o:

Supressão de vegetação com altura de 1,5 a 3,0m e circunferência máximo de 5 a 8cm (vegetação em estágio inicial de regeneração) autorizada na propriedade de Alzira Ribeiro, CPF: 273.536.130-68, mais especificamente na localidade entre Linha Manoel Maria de Carvalho s/n, **área de manejo dois (2) hectares** (Coordenadas: S29.13344, W51°44944). A estimativa total de estéreos de lenha é 192,57st de lenha, propriedade com matrícula:6.983. área total de 16,4 ha, INCRA: 9500846551986, módulo fiscal de 1,36.. A vegetação predominante na **área de manejo a ser suprimida** é: *Baccharis spp.* (Vassoura)-15%, *Cupania vernalis* (Camboatá – 60%), e *Rapanea ferruginea*. (Capororoca – 25%), com altura média descrita acima e volume total de lenha mencionado acima, Deve ser retirado todo material resultante do corte através de carregadores existentes.

Reposição florestal obrigatória de 1.976 mudas de nativas na área de preservação permanente (APP) degradada da propriedade ou na área de reserva legal como forma de enriquecimento de espécies no local, o prazo para o plantio é de um ano, a contar da expedição deste documento. É proibido uso do fogo, o corte deve ficar distante 50m de nascentes, 30m de arroios e áreas com inclinação igual ou superior a 35º não podem ser suprimidas e demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Federal 11.428\06, Lei Estadual 9.519\92 e Decreto Estadual 38.355\98. Fica o proprietário e o técnico responsáveis pela atividade de manejo na área e cumprimento pelas demais condições e restrições mencionadas nesta licença.

Rogério Migotto
Responsável pelo licenciamento
CREA: 114.112-D

Lourenço Delai
Prefeito Municipal

Esta licença é válida por um período de 90 dias.

A reposição florestal deverá ser realizada entre o período de junho a agosto e o limite máximo de mortalidade das mudas admitido é de 10%.

O material resultante do corte será para consumo próprio na propriedade.